

**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>ILDO LÚCIO GARDINGO – ME</b>			
Empreendimento: Unidade Industrial			
Atividade: Preparação de Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios			
CNPJ: 03.936.600/0001-54	DN	Código	Classe
Endereço: Fazenda Azul – Ribeirão Santo Estevão	74/2004	D-01-06-6	1
Município: São João do Oriente/MG			P
Referência: <b>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO AI Nº 2063/2004</b>	Infração: <b>Gravíssima</b>		

O empreendimento Ildo Lúcio Gardingo – ME encontra-se em operação desde 2002 em zona rural do município de São João do Oriente/MG. Em vistoria realizada às instalações do empreendimento, datada de 30-9-2004, foi constatada a inexistência de sistema de tratamento para os efluentes líquidos gerados na atividade.

Diante disso, em 30-11-2004 foi lavrado, contra a empresa, o Auto de Infração Nº 2063/2004, por "exercer atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as Licenças de Instalação e Operação, emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, sendo constatada a existência de poluição ambiental no dia da vistoria, uma vez que os efluentes industriais são dispostos em uma vala sobre o solo, sem nenhum tratamento prévio, e os efluentes sanitários são lançados diretamente num sumidouro". Devidamente notificada, a empresa apresentou defesa, porém esta foi indeferida e julgada em 2-6-2006 pela Unidade Regional Colegiada (URC) do Leste Mineiro que decidiu pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 10.641,00.

No Pedido de Reconsideração protocolado na FEAM em 11-9-2006, a autuada alega que protocolou no COPAM em 20-7-2004 o processo de licenciamento; que, conforme comprovada nas fotografias anexadas na defesa, já procedeu com as providências necessárias para inibir a possibilidade de contaminação do curso de água, tudo de acordo com o que está previsto no projeto técnico apresentado no COPAM. Requer a suspensão da multa aplicada com a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, para que seja aplicada a penalidade de advertência.

As alegações não apresentam argumentos técnicos que descaracterizem a infração cometida, pois a irregularidade que motivou a lavratura do Auto de Infração foi devidamente registrada em conformidade à Legislação Ambiental em vigor. Além disso, a empresa teve o processo de Licença de Operação indeferido em 20-7-2004, pelo motivo da não apresentação das informações complementares solicitadas durante a análise técnica do processo, em relação ao projeto da estação de tratamento de efluentes líquidos, sua principal fonte de impactos negativos ao ambiente.

Ressalta-se que a empresa formalizou novo processo no COPAM em 4-9-2008, cuja Autorização Ambiental de Funcionamento Nº 04443/2008 foi concedida em 23-9-2008, com validade de 4 anos. Possui Certificado de Outorga do IGAM para captação de água subterrânea por meio de poço artesiano (processo Nº 603/2004).

Ressalta-se que a última vistoria realizada ao empreendimento se deu durante a análise da Licença de Operação de 2004, lembrando que não está prevista vistoria prévia para a expedição de AAF. Portanto, não é possível afirmar se a empresa possui sistema para o tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários, como foi alegado na defesa.

Diante do exposto, este parecer sugere o INDEFERIMENTO do Pedido de Reconsideração, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Autora: Rejane Olívia Andrade Ferreira Prestadora de Serviço Técnico Especializado	Assinatura: <i>Rejane Oliveira</i> Data: 19 / 1 / 2009
De Acordo: Liliana Adriana Nappi Mateus – MASP 1.156.189-1 Gerente de Desenvolvimento e Apoio Técnico às Atividades Industriais - GEDIN	Assinatura: <i>Liliana Mateus</i> Data: 20 / 1 / 09
Visto: Zuleika Steta Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: <i>Zuleika Torquetti</i> Data: 13 / 02 / 09

